

**DECRETO Nº 3.143/2019**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2018 - PMB - Processo nº 87/2018, atrasou entregas do objeto do contrato injustificadamente,

Considerando que a empresa vencedora do certame efetuou entregas parciais e reiteradamente descumpriu a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 165/2018,

Considerando que, quando notificada do atraso, requereu a substituição da marca do objeto do contrato, porém não tomou as providências necessárias para tanto

Considerando o expediente da Secretaria de Administração que solicita providências,

Considerando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público,

Considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência trazidos no 'caput' do art. 37 da Constituição Federal de 1988,

Considerando que a empresa teve ampla ciência dos fatos, conforme os documentos enviados pela Secretaria de Administração que passam a integrar este Decreto,

Considerando, que o município necessita dos produtos para atendimento da demanda da Secretaria de Administração, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria de Educação e Cultura, da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, e da Secretaria de Saúde,

Considerando as cláusulas sexta, sétima e oitava do contrato administrativo nº 165/2018,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, IV e V, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Fornecimento de nº. 165/2018-PMB, firmado em 07/08/2018, com a empresa **RIO SUL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.072/0001-98, vencedora do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 29/2018, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pelos motivos acima expostos, principalmente em razão da ausência de fornecimento do produto licitado.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **RIO SUL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.072/0001-98, estabelecida na Av. Dr. Munhoz da Rocha, 911, térreo, centro, na cidade de Apucarana-PR, CEP 86.800-010, suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, "e" da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal